



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 16 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 859A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.483

De 11 de novembro de 2021

Inclui no Calendário Oficial do Município, o Setembro Dourado, mês de conscientização de prevenção de câncer infanto-juvenil.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirassol o "Setembro Dourado", a ser celebrado anualmente, no referido mês.

Art.2º - As autoridades municipais e a sociedade civil, nesta data, poderão, conforme lhes aprouver, realizar palestras, fóruns e informativos relacionados à importância de ações educativas e preventivas ao câncer infanto-juvenil.

Art.3º - Cabe às entidades associativas pertinentes, sediadas no Município, adicionar a referida data em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação e apoiar as manifestações respectivas.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Marcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.484

De 16 de novembro de 2021

Dispõe sobre denominação de vias públicas implantadas no Loteamento Miravista Residencial, respectivamente de Rua João Duruande Covre.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 20" localizada e implantada no Loteamento Miravista Residencial, com seu início na Avenida José Cândido Alves (antiga Rua Projetada 7) e seu término na rua Projetada3, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol/SP, passa a denominar-se "Rua João Duruande Covre".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA JOÃO DURUANDE COVRE"

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Marcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.485

De 16 de novembro de 2021

Dispõe sobre denominação de vias públicas implantadas no Loteamento Jardim Girassol, respectivamente de Rua Maria Aparecida Batista Nora.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 13" localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rua Elena Domingues Pires (antiga Rua Projetada 23) e seu término na Rua Projetada 21, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol/SP, passa a denominar-se "Rua Maria Aparecida Batista Nora".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA MARIA APARECIDA BATISTA NORA"

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Marcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.486

De 16 de novembro de 2021

Dispõe sobre denominação de vias públicas implantadas no Loteamento Miravista Residencial, respectivamente de Rua Joana Pereira da Silva.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 30" localizada e implantada no Loteamento Miravista Residencial, com seu início na divisa do referido loteamento e seu término na Avenida José Cândido Alves (antiga Rua Projetada 9), loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol/SP, passa a denominar-se "Rua Joana Pereira da Silva".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA JOANA PEREIRA DA SILVA"

Comerciante

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Marcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.487

De 16 de novembro de 2021

Dispõe sobre denominação de vias públicas implantadas no Loteamento Jardim Girassol, respectivamente de Rua Valter Luiz Rodrigues.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 12" localizada e implantada no

Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rua Elena Domingues Pires (antiga Rua Projetada 23) e seu término na Rua Projetada 21, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol/SP, passa a denominar-se "Rua Valter Luiz Rodrigues".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA VALTER LUIZ RODRIGUES"

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Marcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**DECRETO Nº 5.914**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$1.695.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 064			
02	Poder Executivo		
02.01.01	Gabinete do Prefeito		
0412200032.004	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00

FICHA 109			
02	Executivo Municipal		
02.01.02	Dependências do Gabinete		
04.1220003.2.006	Manutenção da JSM, TG e Delegacia Militar		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00

FICHA 191			
02	Executivo Municipal		
02.01.02	Dependências do Gabinete		
082440003.2.009	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00

FICHA 346			
02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440010.2.150	Manutenção da Proteção Social Básica		
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00

FICHA 853			
02	Poder Executivo		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.3610053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	15.000,00

FICHA 1028			
02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.914/2021

1236100542.19 4	Fundeb Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	500.000,00

FICHA 1046			
02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236500542.19 6	Fundeb Magistério Creche		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	250.000,00

FICHA 1062			
02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236500542.197	Fundeb Magistério Pré-Escola		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	350.000,00

FICHA 1159			
02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.12200312.16 0	Manutenção dos Serviços de Saúde		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	25.000,00

FICHA 1255			
02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	5.000,00

FICHA 1823			
02	Executivo Municipal		
02.14	Departamento de Serviços		
18.4520003.2.0 62	Manutenção do Departamento de Serviços		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00

FICHA 1839			
02	Executivo Municipal		
02.14	Departamento de Serviços		
18.4520003.2.0 62	Manutenção do Departamento de Serviços		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
	TOTAL	R\$	1.695.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas provenientes de excesso de arrecadação de recursos Próprios e Estaduais, conforme artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.914/2021

Excesso de Arrecadação:

Excesso de Arrecadação Disponível – Recursos Próprios..... R\$ 585.000,00
Excesso de Arrecadação Disponível - Recursos Estaduais..... R\$ 1.110.000,00
TOTAL.....R\$ 1.695.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol. 26 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.920

Dispõe sobre a divulgação do índice de reajuste anual, disposto no artigo 349 da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 2.690, de 25 de novembro de 2003.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei Complementar nº 2.454 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 2.690, de 25 de novembro de 2003, em seu artigo 349, disciplina que o índice utilizado para atualização monetária de todos os valores instituídos por ela será de acordo com a variação anual do IPCA do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha substituí-lo.

DECRETA:

Art.1º - O índice acumulado nos últimos doze meses (novembro de 2020 a outubro de 2021) apurado pelo IPCA do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que servirá para atualização monetária de todos os valores instituídos ou não pelo Código Tributário Municipal da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, débitos estes para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, para o exercício de 2022 será de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

a)

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 16 de novembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas